



CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL**ACÓRDÃO****Acórdão/CPROGE n.º 01/2021**

Processo nº. 13459/2020

Relatora: Roberta Fabres Pereira

Órgão Julgador: CPROGE – Conselho da Procuradoria Geral

Data do Julgamento: 08/04/2021

Data do Acórdão: 22/04/2021

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO. AFASTAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO. SUSPENSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO. ART. 38, II, DA LEI Nº 2.898/2006. AUDITOR DE CONTROLE INTERNO. PREVISÃO ESPECÍFICA. CONTAGEM DO TEMPO PARA FINS DE ESTÁGIO PROBATÓRIO NAS HIPÓTESES DO ART. 29, §4º, DA LEI Nº 4.155/2017.

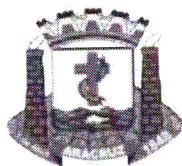
1. Conforme art. 38, II, da Lei nº 2.898/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos de Aracruz), não é possível computar, para fins de estágio probatório, o período em que o servidor esteve afastado para exercer cargo em comissão.
2. Verifica-se que o cargo de Auditor de Controle Interno possui previsão específica na Lei nº 4.155/2017 de que não ocorrerá a suspensão da contagem do período de efetivo exercício para fins de estágio probatório nas hipóteses elencadas no art. 29, §4º.
3. Constata-se que, no período anterior à Lei nº 4.155/2017, não há norma específica no que se refere ao estágio probatório dos ocupantes do cargo de Auditor de Controle Interno, devendo ser aplicado o Estatuto Geral.
4. Sendo assim, devem ser considerados os períodos de afastamentos previstos no art. 29, §4º, da Lei nº 4.155/2017, para fins de estágio probatório no cargo de Auditor de Controle Interno, apenas posteriores à vigência da referida lei.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Membros do CPROGE: “O Conselho, à unanimidade, acolhe o parecer nos termos do voto da Srª Conselheira-Relatora”.

Thiago Lopes Pierote
Presidente do CPROGE

Roberta Fabres Pereira
Conselheira - Relatora



PREFEITURA
ARACRUZ
www.aracruz.es.gov.br

À PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº 13.459/2020

REQUERENTE: FLÁVIA CÂNDIDA FERREIRA SANTOS

**ASSUNTO: CÔMPUTO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO
PARA FINS DE ESTÁGIO PROBATÓRIO.**

Considerando o que dos autos em epigrafe consta, **APROVO** a decisão do Conselho da Procuradoria Geral – CPROGE contida no Acórdão/CPROGE nº 01/2021, de 18/11/2020 com base no Art. 8º, § 3º da Lei 3.334/2010 e remeto os autos para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Aracruz, 05 de maio de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal.